

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-8027
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.894//2004

SÚMULA: Dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais promovidos ou patrocinados pelo Município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais realizados no município de Clevelândia PR., fica assegurado dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais onde não houver patrocínio da prefeitura municipal.

ARTIGO 2º - É de competência da Secretaria Municipal da Cultura a organização e adotar as providências relativas a apresentação dos artistas locais.

ARTIGO 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta lei deverão comunicar a Secretaria Municipal da Cultura por escrito com antecedência de 30 dias a realização de espetáculos musicais.

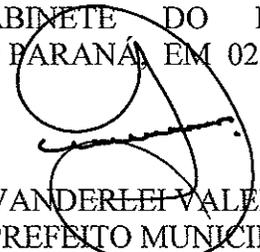
ARTIGO 4º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal da Cultura.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Rodrigues dos Santos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUIHO DE 2004.


VANDERLEI VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL

15/07/04
Diário Povo